



TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464.454/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 464.454.03/2023

ADESÃO Nº 005/2023

ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023/CPL

VALOR DO CONTRATO R\$ 264.875,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Cláusula I – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.112.443-64, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

b) como CONTRATADA:

M C RIBEIRO – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Pastos Bons – MA. Neste ato representada pelo Senhor **Marquete Coelho Ribeiro**, portador (a) do R. G. Nº 0456853920123-3SSP/MA e CPF nº 293.771.963-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA. Destinado a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RELAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS				
Nº	ITEM	QTD	V. UNITÁRIO	V. FINAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILÁRIA E PINTURA DE VEÍCULOS	200	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS	400	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
15	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
16	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (RODA)	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
17	SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
18	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LEVES	2500	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00
TOTAL				R\$ 264.875,00

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

15.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0017.2102.0000 – Manut. e Func. da Rede de Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.



5.2 - O prazo total para a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA. Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será de 12 meses a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o fornecimento serem realizadas na sede do Município de Sucupira do Riachão – Ma.

5.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços em execução.



8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) - executar o fornecimento da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:



10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO



12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **RS 264.875,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OTOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sr. Luara Lima Porto Carvalho, CPF N° 053.112.443-64, Secretária Municipal de Saúde.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Sucupira do Riachão/MA, 14 de abril de 2023.

Luara Lima Porto Carvalho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
CNPJ SOB Nº 12.095.429/0001-99
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF Nº 053.112.443-64
CONTRATANTE

M C Ribeiro - ME

M C RIBEIRO – ME
CNPJ Nº 02.099.824/0001-96
MARQUETE COELHO RIBEIRO
CPF Nº 293.771.963-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *[Signature]* 470 878 193-20
- 2- *Caroline [Signature]* 058.470.503-48



ADESÃO N° 005/2023

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:

M C RIBEIRO – ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 02.099.824/0001-96**, localizada na Av. Domingos Sertão, n° 283, Pastos Bons – MA. Neste ato representada pelo Senhor **Marquete Coelho Ribeiro**, portador (a) do R. G. N° 0456853920123-3SSP/MA e **CPF n° 293.771.963-53**.

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Sr^a, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão - MA, Processo Administrativo n° 464.454/2023, Adesão n° 005/2023.

Sucupira do Riachão – MA, 14 de abril de 2023


Secretária Municipal de Saúde
Luara Lima Porto Carvalho
CPF N° 053.112.443-64

Recebido em: 14/04/2023

ASS. 

Código identificador: 2ae64229ba122750df4331aef19a74ca

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.03/2023. ADESÃO N.º 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.03/2023. ADESÃO N.º 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 464.454/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º** 12.095.429/0001-99, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º** 053.112.443-64. **CONTRATADA:** M. C. RIBEIRO - ME, inscrita no **CNPJ N.º** 02.099.824/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Marquete Coelho Ribeiro**, inscrito no **CPF N.º** 293.771.963-53. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA. **VALOR:** R\$ 264.875,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01-Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0017.2102.0000-Manut. e Func. da Rede de Serviços Hospitalares; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica. **PRAZO:** O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c1ca9ba503985d9a4e72d220ee522eb0

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.04/2023. ADESÃO N.º 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464.454.04/2023. ADESÃO N.º 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 464.454/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º** 14.696.464/0001-99, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º** 063.187.093-80. **CONTRATADA:** M. C. RIBEIRO - ME, inscrita no **CNPJ N.º** 02.099.824/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Marquete Coelho Ribeiro**, inscrito no **CPF N.º** 293.771.963-53. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA. **VALOR:** R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000-Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica. **PRAZO:** O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 386e07bc68866ae8035df9b5eb660b04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO N.º 008, DE 27 DE ABRIL DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tasso Fragoso-MA.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Tasso Fragoso-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. - conduzir a sessão pública;
- II. - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- IV. - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V. - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI. - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII. - indicar o vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.